

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA JBS S.A.
PARA APRECIÇÃO DOS ACIONISTAS
EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2017**

Senhores Acionistas,

Apresentamos a seguir a Proposta da Administração (“Proposta”) acerca das matérias constantes nos artigos 135 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) para realização de Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da JBS S.A. (“JBS” ou “Companhia”) a ser realizada no dia 15 de março de 2017, às 10:00 horas, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”).

1. Incorporação de subsidiárias da Companhia

Propomos que seja realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que terá por ordem do dia deliberar sobre a incorporação, pela Companhia, (i) de sua subsidiária integral **MOY PARK LUX HOLDINGS S.À R.L.**, sociedade constituída sob as leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede em 8-10 Avenue de la Gare, L-1610 Luxemburgo (“Moy Park Lux”), na forma especial prevista no artigo 224 da Lei das Sociedades por Ações (“Incorporação Moy Park Lux”), sendo certo a Companhia é titular de ações representativas da totalidade do capital social da Moy Park Lux; e (ii) de sua subsidiária integral **FRIBOI TRADE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, conjunto 121, 12º andar, Edifício Jaguari, Sala 02, Jardim Paulistano, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01452-000, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 02.216.852/0001-46, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 32.216.083.426 (“Friboi Trade”), na forma especial prevista no artigo 224 da Lei das Sociedades por Ações (“Incorporação Friboi Trade”) sendo certo que a Companhia é titular de quotas representativas da totalidade do capital social da Friboi Trade.

Nesse sentido, a administração da Companhia propõe:

- (i) Examinar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Moy Park Lux Holdings S.à r.L. pela JBS S.A., firmado pelos administradores da Companhia e da Moy Park Lux (“Protocolo e Justificação Moy Park Lux”), bem como todos os atos e providências nele contemplados (“Anexo I”);
- (ii) Examinar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Friboi Trade Exportação e Importação Ltda. pela JBS S.A., firmado pelos administradores da Companhia e da Friboi Trade (“Protocolo e Justificação Friboi Trade”), bem como todos os atos e providências nele contemplados (“Anexo II”);

- (iii) Ratificar a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para realizar as avaliações do patrimônio líquido da Moy Park Lux e da Friboi Trade, para fins do disposto nos artigos 226 e 227 e na forma do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e elaborar os respectivos laudos de avaliação (“Laudos de Avaliação”);
- (iv) Examinar, discutir e aprovar os Laudos de Avaliação da Moy Park Lux e da Friboi Trade (“Anexos III e IV”); e
- (v) Aprovar a Incorporação da Moy Park Lux e a Incorporação da Friboi Trade (“Incorporações”).

Encontram-se detalhadas nos **Anexos III e VIII**, a esta proposta as informações requeridas no artigo 21 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 481”) a respeito da APSIS, empresa especializada que a administração da Companhia recomenda para a elaboração dos Laudos de Avaliação.

Por fim, embora as Incorporações estejam sujeitas, em princípio, às disposições do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações e artigo 12 da Instrução da CVM nº 391/99, a administração da Companhia submeteu à CVM pedidos de confirmação do seu entendimento de que não se justifica, neste caso, a apresentação dos laudos de avaliação comparativo e das demonstrações financeiras auditadas, conforme exigidos, respectivamente, pelos referidos dispositivos legais, posto que: (i) não haverá, na data em que se pretende aprovar as Incorporações, outro sócio na Moy Park Lux e na Friboi Trade que não a própria Companhia, não havendo por que se determinar valor de recesso, conforme **Anexo VIII** da presente Proposta; (ii) não haverá modificação do capital social da Companhia; e (iii) todas as informações relativas às Incorporações serão amplamente divulgadas aos acionistas da Companhia por meio do Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais (“Sistema IPE”).

2. Ratificação, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, da eleição do membro do Conselho de Administração da Companhia, aprovada em Reunião de Conselho de Administração, realizada em 08 de fevereiro de 2017

Observado o previsto pelo Parágrafo 8º do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, a administração propõe a ratificação da eleição do seguinte membro do Conselho de Administração, aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 08 de fevereiro de 2017, a saber: Sr. **Norberto Fatio**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.653.658 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.266.348-34, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo município, na Rua Dom Armando Lombardi, nº 701, conjunto 71, CEP 05616-011, como membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

Esclarecemos que, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 481, as informações referentes ao candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, acima indicado, encontram-se detalhadas no **Anexo IX** à Proposta.

As propostas acima, constantes do edital de convocação da AGE, serão submetidas aos acionistas da Companhia na AGE, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 15 de março de 2017, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05118-100.

Os documentos mencionados nesta Proposta encontram-se à disposição dos acionistas, a partir desta data, na sede e nos *sites* da Companhia (www.jbs.com.br/ri/), da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br).

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017.

JBS S.A.

p. Wesley Mendonça Batista

ANEXO I À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA MOY PARK LUX HOLDINGS S.À R.L. PELA JBS S.A.

Pelo presente instrumento particular, os administradores das partes abaixo qualificadas:

1. **JBS S.A.**, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.330.587 e no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado (“JBS”); e
2. **MOY PARK LUX HOLDINGS S.À R.L.**, sociedade constituída sob as leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede em 8-10 Avenue de la Gare, L-1610 Luxemburgo, neste ato representada por seus representantes legais, abaixo assinados (“Moy Park Lux”).

JBS e Moy Park Lux são conjuntamente denominadas “Partes” e, individualmente, denominada “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A JBS é titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Moy Park Lux; e
- (ii) Com a incorporação da Moy Park Lux pela JBS (“Incorporação”) haverá um processo de simplificação da estrutura societária do Grupo Econômico do qual fazem parte a JBS e a Moy Park Lux e que a Incorporação resultará, dentre outras vantagens, em simplificação operacional, maior eficiência administrativa entre as Partes, com a consequente redução dos custos incidentes sobre operações entre as Partes; e
- (iii) A Incorporação será deliberada, entre outros assuntos, pelos acionistas da JBS, em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 15 de março de 2017 (“AGE JBS”),

RESOLVEM as Partes firmar, nos termos dos Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 e dos Artigos 1.116 a 1.118 e 1.122 do Código Civil, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação Moy Park Lux Holdings S.à r.L. pela JBS S.A., o qual foi submetido à aprovação em Reunião Conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da JBS S.A., bem como à aprovação dos administradores da Moy Park Lux, nos seguintes termos e condições (“Protocolo e Justificação”):

1. ATOS SOCIETÁRIOS

1.1. Os seguintes atos societários deverão ser realizados (e os respectivos itens da ordem do dia deverão ser aprovados) para a consumação da Incorporação:

- (i) Reunião da Diretoria da Moy Park Lux para aprovar a Incorporação (“ARD Moy Park Lux”); e
- (ii) AGE JBS para: (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) ratificar a nomeação da empresa especializada para elaboração do Laudo de Avaliação; (c) aprovar o Laudo de Avaliação e a Incorporação; (d) autorizar a Diretoria e/ou procuradores da JBS a celebrar todos os contratos e instrumentos, e a prática de todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação.

2. JUSTIFICAÇÃO E BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO

2.1. Tendo em vista que a Moy Park Lux é subsidiária integral da JBS, concluiu-se que a Incorporação da Moy Park Lux pela JBS simplificará a estrutura societária e otimizará os resultados dos negócios e operações desenvolvidos pelas Partes, na medida em que tal operação propiciará uma diminuição de custos operacionais e uma administração mais eficiente, atendendo aos interesses das Partes, dos acionistas da JBS e da acionista da Moy Park Lux. A Incorporação resultará na consolidação das Partes em uma única sociedade, de forma a promover maior eficácia e sinergia das atividades das Partes.

3. CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO

3.1. Considerando que a JBS é titular de 100% das ações representativas da totalidade do capital social da Moy Park Lux, e a JBS absorverá integralmente o acervo líquido da Moy Park Lux, as ações da Moy Park Lux detidas pela JBS serão extintas por Incorporação.

3.2. Nessas condições, a participação da JBS na Moy Park Lux será substituída, no balanço da JBS, pelos ativos e passivos que integram o patrimônio líquido da Moy Park Lux, pelos respectivos valores contábeis.

3.3. Consequentemente, a Incorporação não acarretará aumento de capital social da JBS, motivo pelo qual não se faz necessário estabelecer qualquer relação de substituição.

3.4. Estima-se que os custos totais da incorporação objeto desta comunicação sejam da ordem de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), relativos a serviços prestados na elaboração dos laudos de avaliação, publicações legais, arquivamento dos atos societários na Junta Comercial, honorários de assessores legais em Luxemburgo e outras despesas que se façam necessárias para a Incorporação.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA MOY PARK LUX E

TRATAMENTO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL

4.1. O patrimônio líquido da Moy Park Lux a ser vertido para a JBS no qual os bens e direitos foram avaliados pelo valor contábil, em 31 de dezembro de 2016 (“Data-Base”) pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., empresa especializada, abaixo qualificada, na Data-Base, e com base nos critérios previstos na legislação aplicável. Os bens, direitos e obrigações da Moy Park Lux a serem vertidos para a JBS são os descritos no respectivo Laudo de Avaliação.

4.2. Os administradores da JBS nomearam, *ad referendum* da AGE JBS, a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, inscrita no CRC RJ-005112/O-9 e no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 (“APSYS”), para avaliar o patrimônio líquido da Moy Park Lux. Como resultado do seu trabalho, a APSIS entregou à JBS o laudo de avaliação. A nomeação da APSIS deverá ser ratificada pelos acionistas da JBS na AGE JBS.

4.3. A APSIS declarará na AGE JBS: (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses com a acionista da Moy Park Lux ou com os acionistas da JBS, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores da JBS ou a acionista ou Diretores da Moy Park Lux direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões pela APSIS.

4.4. As variações patrimoniais verificadas na Moy Park Lux entre a Data-Base e a data da Incorporação serão refletidas nas demonstrações financeiras da JBS a partir de 15 de março de 2017.

4.5. Todos os bens que compõem o patrimônio da Moy Park Lux passarão a ser de propriedade da JBS como resultado da Incorporação.

4.6. Embora a Incorporação esteja sujeita, em princípio, às disposições do Artigo 264 da Lei nº 6.404/76, a administração da JBS submeteu à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) pedido de confirmação do seu entendimento de que não se justifica, neste caso, a apresentação do laudo de avaliação comparativo exigido por referido dispositivo legal, posto que não haverá, na data em que se pretende aprovar a Incorporação, (a) outras acionistas na Moy Park Lux que não a própria JBS, não havendo por que se determinar valor de recesso, nem tampouco (b) modificação do capital social da JBS.

4.7. A Moy Park Lux poderá continuar a conduzir as operações em seu nome até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável para a efetivação da Incorporação.

5. DIREITO DE RETIRADA E LAUDO DE AVALIAÇÃO A PREÇOS DE MERCADO

5.1. Considerando que, a Moy Park Lux é subsidiária integral da JBS, não se aplicam as disposições relativas ao direito de retirada aos acionistas da JBS. As administrações da JBS e da Moy Park Lux entendem que também não são aplicáveis as disposições relativas à necessidade de elaboração de laudo de avaliação da Moy Park Lux e da JBS a preços de mercado (Art. 264, da Lei n° 6.404/76), conforme item 4.6, acima.

6. ALTERAÇÕES DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO

6.1. O estabelecimento em que atualmente está localizada a sede da Moy Park Lux, localizado no Grão Ducado de Luxemburgo, na 8-10 Avenue de la Gare, L-1610 Luxemburgo, será encerrado após a aprovação da Incorporação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Competirá aos administradores e/ou procuradores da JBS praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo, sem limitação, a baixa da inscrição da Moy Park Lux em quaisquer órgãos nacionais ou internacionais competentes, bem como a manutenção de seus livros e documentos contábeis e fiscais pelo prazo legal. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da JBS.

7.2. Com a Incorporação, todo o patrimônio da Moy Park Lux será incorporado pela JBS, que sucederá a Moy Park Lux em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade.

7.3. A proposta da Incorporação foi submetida para análise e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal da JBS, nos termos da lei.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de Protocolo e Justificação de Incorporação da Moy Park Lux Holdings S.à r.L pela JBS S.A. igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de março de 2017.

Administrador da JBS S.A.:

Wesley Mendonça Batista

Administradores da Moy Park Lux Holdings S.à r.L.:

Manager A

Manager B

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO II À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA FRIBOI TRADE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. PELA JBS S.A.

Pelo presente instrumento particular, os administradores das partes abaixo qualificadas:

2. JBS S.A., com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.330.587 e no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado (“JBS”); e

2. FRIBOI TRADE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº2391, conjunto 121, 12º andar, Edifício Jaguari, Sala 02, Jardim Paulistano, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01452-000, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 02.216.852/0001-46, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 32.216.083.426, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado (“Friboi Trade”).

JBS e Friboi Trade são conjuntamente denominadas “Partes” e, individualmente, denominada “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

(i) A JBS é titular de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Friboi Trade; e

(ii) Com a incorporação da Friboi Trade pela JBS (“Incorporação”) haverá um processo de simplificação da estrutura societária do Grupo Econômico do qual fazem parte a JBS e a Friboi Trade e que a Incorporação resultará, dentre outras vantagens, em simplificação operacional, maior eficiência administrativa entre as Partes, com a consequente redução dos custos incidentes sobre operações entre as Partes; e

(iii) A Incorporação será deliberada, entre outros assuntos, pelos acionistas da JBS, em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 15 de março de 2017 (“AGE JBS”),

RESOLVEM as Partes firmar, nos termos dos Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 e dos Artigos 1.116 a 1.118 e 1.122 do Código Civil, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação Friboi Trade Exportação e Importação Ltda. pela JBS S.A., o qual foi submetido à aprovação em Reunião Conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da JBS S.A., bem como à aprovação da única sócia da Friboi Trade, nos seguintes termos e condições (“Protocolo e Justificação”):

1. ATOS SOCIETÁRIOS

1.1. Os seguintes atos societários deverão ser realizados (e os respectivos itens da ordem do dia deverão ser aprovados) para a consumação da Incorporação:

- (i) Reunião de Sócios da Friboi Trade para (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) ratificar a nomeação da empresa especializada para elaboração do Laudo de Avaliação; (c) aprovar o Laudo de Avaliação e a Incorporação; (d) autorizar a Diretoria e/ou procuradores da JBS a celebrar todos os contratos e instrumentos, e a prática de todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação. (“ARS Friboi Trade”); e
- (ii) AGE JBS para: (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) ratificar a nomeação da empresa especializada para elaboração do Laudo de Avaliação; (c) aprovar o Laudo de Avaliação e a Incorporação; (d) autorizar a Diretoria e/ou procuradores da JBS a celebrar todos os contratos e instrumentos, e a prática de todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação.

2. JUSTIFICAÇÃO E BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO

2.1. Tendo em vista que a Friboi Trade é subsidiária integral da JBS, concluiu-se que a Incorporação da Friboi Trade pela JBS simplificará a estrutura societária e otimizará os resultados dos negócios e operações desenvolvidos pelas Partes, na medida em que tal operação propiciará uma diminuição de custos operacionais e uma administração mais eficiente, atendendo aos interesses das Partes, dos acionistas da JBS e da acionista da Friboi Trade. A Incorporação resultará na consolidação das Partes em uma única sociedade, de forma a promover maior eficácia e sinergia das atividades das Partes.

3. CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO

3.1. Considerando que a JBS é titular de 100% das quotas representativas da totalidade do capital social da Friboi Trade, e a JBS absorverá integralmente o acervo líquido da Friboi Trade, as quotas da Friboi Trade detidas pela JBS serão extintas por Incorporação.

3.2. Nessas condições, a participação da JBS na Friboi Trade será substituída, no balanço da JBS, pelos ativos e passivos que integram o patrimônio líquido da Friboi Trade, pelos respectivos valores contábeis.

3.3. Consequentemente, a Incorporação não acarretará aumento de capital social da JBS, motivo pelo qual não se faz necessário estabelecer qualquer relação de substituição.

3.4. Estima-se que os custos totais da incorporação objeto desta comunicação sejam da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), relativos a serviços prestados na elaboração dos laudos de avaliação, publicações legais, arquivamento dos atos societários na Junta Comercial, honorários de assessores legais e outras despesas que se façam necessárias para a Incorporação.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA FRIBOI TRADE E TRATAMENTO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL

4.1. O patrimônio líquido da Friboi Trade a ser vertido para a JBS no qual os bens e direitos foram avaliados pelo valor contábil, em 15 de fevereiro de 2017 (“Data-Base”) pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., empresa especializada, abaixo qualificada, na Data-Base, e com base nos critérios previstos na legislação aplicável. Os bens, direitos e obrigações da Friboi Trade a serem vertidos para a JBS são os descritos no respectivo Laudo de Avaliação.

4.2. Os administradores da JBS nomearam, *ad referendum* da AGE JBS e da ARS Friboi Trade, a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, inscrita no CRC RJ-005112/O-9 e no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 (“APSIS”), para avaliar o patrimônio líquido da Friboi Trade. Como resultado do seu trabalho, a APSIS entregou à JBS o laudo de avaliação. A nomeação da APSIS deverá ser ratificada pelos acionistas da JBS na AGE JBS e na ARS Friboi Trade.

4.3. A APSIS declarará na AGE JBS e na ARS Friboi Trade: (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses com sócia da Friboi Trade ou com os acionistas da JBS, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores da JBS ou a sócia ou o administrador da Friboi Trade direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões pela APSIS.

7.4. As variações patrimoniais verificadas na Friboi Trade entre a Data-Base e a data da Incorporação serão refletidas nas demonstrações financeiras da JBS a partir de 15 de março de 2017.

4.4. Todos os bens que compõem o patrimônio da Friboi Trade passarão a ser de propriedade da JBS como resultado da Incorporação.

4.5. Embora a Incorporação esteja sujeita, em princípio, às disposições do Artigo 264 da Lei nº 6.404/76, a administração da JBS submeteu à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) pedido de confirmação do seu entendimento de que não se justifica, neste caso, a apresentação do laudo de avaliação comparativo exigido por referido dispositivo

legal, posto que não haverá, na data em que se pretende aprovar a Incorporação, (a) outras sócias Friboi Trade que não a própria JBS, não havendo por que se determinar valor de recesso, nem tampouco (b) modificação do capital social da JBS.

4.6. A Friboi Trade poderá continuar a conduzir as operações em seu nome até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável para a efetivação da Incorporação.

5. DIREITO DE RETIRADA E LAUDO DE AVALIAÇÃO A PREÇOS DE MERCADO

5.1. Considerando que, a Friboi Trade é subsidiária integral da JBS, não se aplicam as disposições relativas ao direito de retirada aos acionistas da JBS. As administrações da JBS e da Friboi Trade entendem que também não são aplicáveis as disposições relativas à necessidade de elaboração de laudo de avaliação da Friboi Trade e da JBS a preços de mercado (Art. 264, da Lei nº 6.404/76), conforme item 4.6, acima.

6. ALTERAÇÕES DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO

6.1. O estabelecimento em que atualmente está localizada a sede da Friboi Trade, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº2391, conjunto 121, 12º andar, Edifício Jaguari, Sala 02, Jardim Paulistano, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01452-000, será encerrado após a aprovação da Incorporação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Competirá aos administradores e/ou procuradores da JBS praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo, sem limitação, a baixa da inscrição da Friboi Trade em quaisquer órgãos nacionais ou internacionais competentes, bem como a manutenção de seus livros e documentos contábeis e fiscais pelo prazo legal. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da JBS.

7.2. Com a Incorporação, todo o patrimônio da Friboi Trade será incorporado pela JBS, que sucederá a Friboi Trade em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade.

7.3. A proposta da Incorporação foi submetida para análise e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal da JBS, nos termos da lei.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de Protocolo e Justificação de Incorporação da Friboi Trade Exportação e Importação Ltda. pela JBS S.A. igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de março de 2017.

Administrador da JBS S.A.:

Wesley Mendonça Batista

Administradores da Friboi Trade Exportação e Importação Ltda.:

Wesley Mendonça Batista

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO III À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO DA MOY PARK LUX HOLDINGS S.À R.L.

(conforme artigo 264 da Lei nº 6.404/76)

ANEXO IV À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DA FRIBOI TRADE EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO LTDA.**

(conforme artigo 264 da Lei nº 6.404/76)

ANEXO V À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE AVALIADORES DA MOY PARK LUX HOLDINGS S.À R.L. E DA FRIBOI TRADE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

(conforme Anexo 21 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009)

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração

A administração da Companhia recomenda a seguinte empresa especializada para a elaboração do laudo de avaliação do acervo líquido da Moy Park Lux Holdings S.à r.L e da Friboi Trade Exportação e Importação Ltda. a ser vertido à Companhia:

Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, inscrita no CRC RJ-005112/O-9 e no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 (“APSYS”).

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

Vide **Anexos III e IV** à Proposta da Administração - Laudos de Avaliação.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

Vide **Anexos VI e VII** à Proposta da Administração - Proposta de Trabalho e Remuneração dos Avaliadores Recomendados.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à JBS, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Ano	Ordem de Serviço	Escopo	Detalhamento do Escopo	Custo
2013	SP-00064/13	Artigo 256	Elaboração de laudo de avaliação para determinar o valor do patrimônio líquido a valor de mercado e valor econômico da empresa Itambé Alimentos S/A, conforme disposto pelo artigo 256, inciso II, alínea b, da Lei das S/A (Lei 6.404/76).	R\$ 112.500,00

2013	SP-00097/13	RIR/99	Elaboração de projeções financeiras para fundamentação do ágio gerado na aquisição do Canal Rural pela empresa J&F, para fins de atender os artigos 385 e 386 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99. Entendimento da situação: Conforme entendimentos mantidos, a J&F adquiriu 100% do Canal Rural e procurou a APSIS para auxiliá-la na elaboração do laudo de fundamentação do ágio gerado na operação.	R\$ 19.600,00
2013	SP-00138/13	Incorporação	Nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, determinar o Patrimônio Líquido contábil de Laticínios MB Ltda., para fins de incorporação por Vigor Alimentos, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.	R\$ 5.300,00
2013	SP-00139/13	Incorporação	Nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, determinar o Patrimônio Líquido a valor de mercado da Novaprom Food Ingredients Ltda, para fins de incorporação por JBS S.A., em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.	R\$ 10.500,00
2013	SP-00235/13	Artigo 8º	Determinação do valor de mercado de SEARA BRASIL S.A e ZENDA pela abordagem da renda (FCD) para fins de atendimento ao artigo 8º da lei da Lei nº 6.404/76.	R\$ 138.000,00
2013	SP-00254/13	Incorporação	Nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, determinar o Patrimônio Líquido contábil de Laticínios MB Ltda, para fins de incorporação por Vigor Alimentos, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.	R\$ 6.900,00
2014	SP-00112/14	Avaliação econômica	Elaboração de laudo de avaliação da cotação em bolsa das 2.334.370.128 ações, que representam 48,5176% de participação em FB Participações S.A., que por sua vez detém ações de JBS e Vigor, pela abordagem de mercado.	R\$ 10.600,00
2014	SP-00118/14	Avaliação econômica	Elaboração de laudo de avaliação da cotação em bolsa das 302.126.450 ações, que representam 6,2794% de participação em FB Participações S.A., que por sua vez detém ações de JBS e Vigor, pela abordagem de mercado.	R\$ 10.600,00

2014	SP-00131/14	Artigo 8º	Nos termos e para os fins do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, avaliar o Patrimônio Líquido Contábil das empresas JBS aves, JBS Foods e Seara Holding Europe, para fins de aumento de capital a ser realizado, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.	R\$ 26.000,00
2014	SP-00133/14-01	Avaliação de Intagíveis	Elaboração dos Laudos de Avaliação de acordo com o pronunciamento CPC-15 - Combinação de Negócios, contendo: a) Avaliação das marcas Sul Valle, Frinal, Bela Foods, Avebom Massa Leve, Rezende, Doriana, Confiança, Texas, Escolha Saudável, Light & Elegant, Fiesta, Wilson, Tekitos, Patitas, Freski, Delicata, Exelcior e Seara, para fins de alocação do preço pago nas respectivas aquisições, de acordo com o pronunciamento CPC-15 - Combinação de Negócios; b) Avaliação das Carteira de Clientes das seguintes adquiridas: Massa Leve, JBS Foods Participações, Agil, Sul Valle, Frinal, Excelsior e Bela Foods.	R\$ 273.700,00
2014	SP-00133/14-02	Incorporação	Elaboração de laudo pelo valor contábil para incorporação das empresas operacionais abaixo de acordo com os artº 226 e 227 da Lei das S/A, sendo: a) Incorporação da Athena; b) Incorporação da Secculum; c) Incorporação da Unifred; d) Incorporação da MAS do Brasil; e e) Incorporação da Masfrangos.	
2014	SP-00133/14-01	Fundamentação de ágio (RIR/99)	Elaboração de projeções financeiras para fundamentação do ágio gerado na aquisição das empresas Massa Leve, Seara, Agil, Sul Valle, Frinal e Bela Foods, pela rentabilidade futura (fluxo de caixa descontado), para fins de atender os artigos 385 e 386 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99.	
2014	AP-00524/14-01	Inventário/Conciliação contábil	O escopo contempla inventário com emplaquetamento de até 17.500 (dezessete mil e quinhentos) itens. Os bens que farão parte deste escopo são classificados como: - Máquinas e Equipamentos; - Veículos;	R\$ 158.990,00

			<ul style="list-style-type: none"> - Ferramentas; - Móveis e Utensílios; e - Equipamentos de Informática. 	
2014	AP-00524/14-02	Inventário/Conciliação contábil	<p>Determinação da vida útil econômica (CPC-27) e valor de mercado dos imóveis (CPC-15) de 05 empresas adquiridas pela JBS:</p> <p>Massa Leve - 13.241 m² / 1 unidade - Rio Grande da Serra – SP</p> <p>Frinal - 151.461 m² / 4 unidades - Garibaldi – RS</p> <p>Bela Foods - 100.914 m² / 1 unidade - Jaraguapitã – PR</p> <p>Agil - 8.000 m² / 3 unidades - Imbituba – SC / Montenegro – RS</p> <p>Sul Vale - 9.368 m² / 1 unidade - São Miguel do Oeste – SC</p>	
2014	AP-00530/14	Avaliação de empresa	Elaboração de relatório do valor de econômico da empresa DANVIGOR, pela abordagem da renda, através da projeção de Fluxo de Caixa Descontado (DCF), para fins de suporte para compra e venda.	R\$ 24.000,00
2014	AP-00844/14	Incorporação	Nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, determinar o Patrimônio Líquido contábil da MABELLA, para fins de incorporação em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.	R\$ 29.800,00
2015	AP-00133/15	Incorporação	Determinação do Patrimônio Líquido contábil de BIOCAMP, para fins de incorporação pela JBS, nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).	R\$ 5.960,00
2015	AP-00186/15	Incorporação	Nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, determinar o Patrimônio Líquido contábil da Massa Leve e JBS Foods, para fins de incorporação em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.	R\$ 12.000,00
2015	AP-00216/15	Incorporação	Determinação do Patrimônio Líquido contábil de JBS ÁUSTRIA, para fins de incorporação pela JBS, nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).	R\$ 5.000,00
2015	AP-00210/15	Incorporação	Escopo 1 - Determinação do Patrimônio Líquido contábil de PRONTODELIS, para fins de incorporação pela SEARA ALIMENTOS, nos termos e para os fins	R\$ 12.400,00

			dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).	
			Escopo 2 - Determinação do Patrimônio Líquido contábil de DBF, para fins de incorporação reversa pela AVEBOM, nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).	
2015	AP-00396/15	Art. 256	Verificar a necessidade de aprovação da aquisição da MASSA LEVE, pela Assembleia Geral dos acionistas da controladora da SEARA, a JBS, conforme disposto pelo artigo 256 da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.).	R\$ 32.000,00
2015	AP-00457/15	CPC 15/12.973	Para fins de fundamentação e alocação do preço pago na aquisição de EPE e GOM, de acordo com a Lei 12.973/14 e Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1515/14 (art. 92, § 2º), apurar o valor justo dos ativos e passivos adquiridos, incluindo os ativos intangíveis operacionais existentes, com elaboração do respectivo laudo de avaliação, com data base da operação de aquisição (artigo 92 da IN 1515/14)	R\$ 110.000,00
2015	AP-00500/15	Cisão	Nos termos e para os fins dos artigos 226 e 229 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, determinar o valor do acervo líquido contábil (ativos e passivos) de propriedade da J&F FLORESTA, que serão cindidos para uma outra empresa a ser informada, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.	R\$ 6.200,00
2015	AP-00581/15	CPC 15/12.973 e Incorporação	Elaboração dos Laudos de Avaliação de acordo com o pronunciamento CPC-15 - Combinação de Negócios, contendo: a) Avaliação das marcas MACEDO e BIG FRANGO, para fins de alocação do preço pago nas respectivas aquisições, de acordo com o pronunciamento CPC-15 - Combinação de Negócios; b) Avaliação da Carteira de Clientes das seguintes adquiridas: MACEDO e BIG FRANGO. c) Incorporação da Agrofrango e Protinal	R\$ 283.245,00

2015	AP-00582/15	Incorporação	<p>Escopo 1 - Determinação do valor do Patrimônio Líquido contábil de JBS Aves, para fins de incorporação reversa, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).</p> <p>Escopo 2 - Determinação do valor do Patrimônio Líquido contábil de MACEDO I, para fins de incorporação por MACEDO, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).</p> <p>Escopo 3 - Determinação do valor do Patrimônio Líquido contábil de NUTRIBIG, para fins de incorporação, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).</p> <p>Escopo 4 - Determinação do valor do Patrimônio Líquido contábil de MACEDO III, para fins de incorporação por MACEDO, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).</p> <p>Escopo 5 - Determinação do valor do Patrimônio Líquido contábil de OVORAMA, para fins de incorporação, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).</p>	R\$ 30.000,00
2015	Ap-00583/15	Incorporação	Nos termos e para os fins de suporte a exigências regulatórias, determinar o Patrimônio Líquido ajustado a valores de mercado da empresa PENASUL UK, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. O laudo será apresentado nas versões português e inglês.	R\$ 20.000,00
2015	AP-00584/15	12.973/14	Para fins de fundamentação e alocação do preço pago na aquisição de SEARA NORTE ALIMENTOS, de acordo com a Lei 12.973/14 e Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1515/14 (art. 92, § 2º), apurar o valor justo dos ativos e passivos adquiridos, incluindo os ativos intangíveis operacionais existentes, com elaboração do respectivo laudo de avaliação, com data base da operação de aquisição (artigo 92 da IN 1515/14)	R\$ 52.059,00
2015	AP-00614/15	Incorporação	Escopo 1 - Determinação do valor do Patrimônio Líquido contábil de AMSE02, para fins de incorporação reversa por JANDELLE, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).	R\$ 24.000,00

			<p>Escopo 2 - Determinação do valor do Patrimônio Líquido contábil de MACEDO I, para fins de incorporação por MACEDO, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).</p> <p>Escopo 3 - Determinação do valor do Patrimônio Líquido contábil de MACEDO III, para fins de incorporação por MACEDO, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).</p> <p>Escopo 4 - Determinação do valor do Patrimônio Líquido contábil de AGROVÊNETO, para fins de incorporação por JBS AVES, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).</p>	
2015	AP-00757/15	12.973/14	Para fins de fundamentação e alocação do preço pago na aquisição de MOY PARK HOLDINGS, de acordo com a Lei 12.973/14 e Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1515/14 (art. 92, § 2º), apurar o valor justo dos ativos e passivos adquiridos, incluindo os ativos intangíveis operacionais existentes, com elaboração do respectivo laudo de avaliação, com data base da operação de aquisição (artigo 92 da IN 1515/14)	R\$ 120.000,00
2015	AP-00817/15	12.973/14	Para fins de fundamentação e alocação do preço pago na aquisição de GOB, de acordo com a Lei 12.973/14 e Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1515/14 (art. 92, § 2º), apurar o valor justo dos ativos e passivos adquiridos, incluindo os ativos intangíveis operacionais existentes, com elaboração do respectivo laudo de avaliação, com data base da operação de aquisição (artigo 92 da IN 1515/14)	R\$ 32.000,00
2015	AP-00848/15	Incorporação	Determinação do Patrimônio Líquido contábil de IM PECUS, para fins de incorporação por TANNERY, nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).	R\$ 6.000,00
2015	AP-00957/15	Incorporação	Nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, determinar o Patrimônio Líquido contábil de ZETTA LIGHTING, para fins de incorporação por EPE, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.	R\$ 6.200,00

2016	AP-00001/16	12.973/14	<p>Escopo 1 - Para fins de fundamentação e alocação do preço pago na aquisição de FRS, de acordo com a Lei 12.973/14 e Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1515/14 (art. 92, § 2º), apurar o valor justo dos ativos e passivos adquiridos, incluindo os ativos intangíveis operacionais existentes, com elaboração do respectivo laudo de avaliação, com data base da operação de aquisição (artigo 92 da IN 1515/14)</p> <p>Escopo 2 - Para fins de fundamentação e alocação do preço pago na aquisição de EDER e HANZ, de acordo com a Lei 12.973/14 e Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1515/14 (art. 92, § 2º), apurar o valor justo dos ativos e passivos adquiridos, incluindo os ativos intangíveis operacionais existentes, com elaboração do respectivo laudo de avaliação, com data base da operação de aquisição (artigo 92 da IN 1515/14)</p>	R\$ 61.000,00
2016	AP-00002/16	RIR/99	Elaboração de projeções financeiras para fundamentação do ágio gerado na aquisição das empresas AgroFrango, Braslo, DaGranja, Mas do Brasil e Seara Alimentos, pela rentabilidade futura (fluxo de caixa descontado), para fins de atender os artigos 385 e 386 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99.	R\$ 150.000,00
2016	AP-00019/16	12.973/14	Para fins de fundamentação e alocação do preço pago na aquisição de ALPAGARTAS, de acordo com a Lei 12.973/14 e Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1515/14 (art. 92, § 2º), apurar o valor justo dos ativos e passivos adquiridos, incluindo os ativos intangíveis operacionais existentes, com elaboração do respectivo laudo de avaliação, com data base da operação de aquisição (artigo 92 da IN 1515/14)	
2016	AP-00210/16	Incorporação	Elaboração de laudo pelo valor contábil para incorporação das empresas operacionais abaixo de acordo com os artº 226 e 227 da Lei das S/A, sendo: <ul style="list-style-type: none"> a) Incorporação da FG Holding III; b) Incorporação da JBS Holding; c) Incorporação da Tannery; d) Incorporação da Brasil Service; 	R\$ 36.000,00

			e) Incorporação da FG Holding IV; e f) Incorporação da Paranoá.	
2016	AP-00299/16	Incorporação	Nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), determinar o Patrimônio Líquido contábil de SOCIETÉ ALIMENTOS, para fins de incorporação por FRS em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.	R\$ 6.000,00
2016	AP-00295/16	Incorporação	Nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), determinar o Patrimônio Líquido contábil de JBS CONFINAMENTO, para fins de incorporação por JBS em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.	R\$ 6.000,00
2016	AP-00345/16	Incorporação	Escopo 1 - Determinação do Patrimônio Líquido contábil de PENASUL, para fins de incorporação pela SEARA ALIMENTOS, nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.). Escopo 2 - Determinação do valor patrimonial contábil das ações de JANDELLE, de propriedade de SEARA ALIMENTOS, para fins de aumento de capital em JBS AVES, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).	R\$ 12.000,00
2016	AP-00421/16	CPC 15	Nos termos e para os fins de alocação do preço pago na aquisição de Eder e Hans , de acordo com o pronunciamento CPC-15 – Combinação de Negócios, apurar o valor justo dos ativos e passivos adquiridos, incluindo os ativos intangíveis operacionais existentes, com elaboração do respectivo laudo de avaliação, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.	R\$ 6.000,00
2016	AP-00501/16	Incorporação	Determinação do Patrimônio Líquido contábil de GLOBAL MEAT, para fins de incorporação reversa pela MIDTOWN, nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).	R\$ 6.000,00
2016	AP-00668/16		Nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, determinar o Patrimônio Líquido contábil de AVEBOM, para fins de incorporação, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.	R\$ 12.000,00

			Nos termos e para os fins do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, verificar o valor do acervo de propriedade da JBS AVES, constituído do investimento em AVEBOM, a ser vertido à JANDELLE, para fins de aumento de capital a ser realizado, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.	
2016	AP-00785/16	Conciliação	Revisão de Vidas Úteis (para atendimento ao CPC-27), Avaliação para fins gerenciais, inventário com fixação de etiquetas e conciliação físico x contábil .	R\$ 700.000,00
2016	AP-00892/16	Avaliação de empresa	Nos termos e para os fins de suporte a exigências regulatórias, determinar o Patrimônio Líquido ajustado a valores de mercado da empresa Seara Internacional, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.O laudo será apresentado nas versões português e inglês.	R\$ 22.000,00
2016	AP-00866/16	Incorporação	Nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, determinar o Patrimônio Líquido contábil de SUL VALLE, para fins de incorporação por SEARA, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.	R\$ 6.500,00
2016	AP-01156/16	Cisão	Nos termos e para os fins dos artigos 226 e 229 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, determinar o valor do acervo líquido contábil (composto de Máquinas e Equipamentos da MidTown Campo Grande) de propriedade da empresa MidTown, que serão cindidos para empresa do mesmo grupo, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.	R\$ 6.500,00

ANEXO VI À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**PROPOSTA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS AVALIADORES
RECOMENDADOS DA MOY PARK LUX HOLDINGS S.À R.L.**

(conforme artigo 21 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009)



Proposta Comercial

AP-00005/17

Empresa: JBS S/A

A/C: Sr. Agnaldo Moreira



Proposta AP-00005/17

2 de Janeiro de 2017

JBS S/A
Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara
São Paulo - SP

A/C: Agnaldo Moreira

Prezado Agnaldo,

Conforme solicitado, temos a satisfação de apresentar a nossa proposta para prestação de serviços.

SOBRE A APSIS

A APSIS é uma empresa que atua no mercado desde a década de 1970, prestando serviços integrados em consultoria patrimonial para empresas no Brasil e exterior.

Comprometida com um rigoroso padrão de qualidade, a APSIS oferece um atendimento ágil e personalizado. Nossa grande experiência nos diversos setores da economia nos ajuda a identificar com clareza as necessidades de sua empresa e a propor soluções simples e inteligentes que atendam aos requisitos do seu negócio.

Nossas avaliações são feitas por uma equipe multidisciplinar, altamente qualificada e atualizada com as mudanças e necessidades do mercado, de acordo com as normas internacionais de contabilidade IFRS, publicadas e revisadas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), com os Comitês de Pronunciamento Contábeis, a ABNT e os demais regulamentos e normas relacionados.

Fazemos parte da diretoria do Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN) da Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade (ANEFAC).

1. Escopo do Projeto

1.1. Entendimento da situação

A JBS S.A. pretende incorporar a MoyPark Lux Holding Sarl e procurou a APSIS para realizar o laudo de avaliação necessário.

1.2. Descrição do projeto

Nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, determinar o Patrimônio Líquido contábil de MoyPark Lux Holding Sarl, para fins de incorporação por JBS S.A., em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Com o fim de analisar o Patrimônio Líquido da MoyPark serão verificados também os balanços de suas investidas.

A Moy Park é uma holding, com um único investimento em outra empresa em Lux, que investe na Moy Park UK. Esta última é auditada pela KPMG.

1.3. Documentação necessária

- Balancete (na data base do trabalho)
- Balancetes analíticos das empresas envolvidas na análise (inclusive coligadas e controladas) na data da avaliação
- Balanço auditado da empresa investida operacional
- Dados (nome, telefone, e-mail) do responsável da empresa pelo gerenciamento do projeto
- Documentação comprobatória das principais contas do Balanço

1.4. Caso a documentação e/ou as informações necessárias ao desenvolvimento do trabalho proposto não sejam fornecidas pelo cliente e a obtenção ou elaboração delas resulte de horas adicionais de trabalho da equipe APSIS envolvida no projeto, as referidas horas serão apuradas e cobradas conforme tabela de valor hora/homem vigente. Isso também ocorrerá quando a documentação ou as informações forem substituídas após o início da execução do projeto.

1.5. Qualquer trabalho não descrito no escopo da presente proposta, direta ou indiretamente relacionado com a proposição aqui apresentada, que venha a ser realizado por solicitação do cliente, será cobrado como horas adicionais de trabalho da equipe APSIS envolvida no projeto ou, caso solicitado, poderá ser objeto de nova proposta. As referidas horas serão apuradas e cobradas conforme tabela de valor hora/homem vigente.

1.6. O escopo da proposta não inclui horas para esclarecimentos à Auditoria. As horas que se fizerem necessárias serão cobradas conforme tabela de valor hora/homem vigente.

2. Metodologia

Apesar das consideráveis diferenças entre elas, todas as metodologias de avaliação derivam de um mesmo princípio: o da substituição. Segundo ele, nenhum investidor pagará por um bem valor superior ao que pagaria por outro bem substituto e correspondente.

Abaixo, um resumo das metodologias de avaliação.

- **Abordagem de mercado** - Visa a comparar a empresa em análise com outras recentemente vendidas ou em oferta no mercado (múltiplos ou cotação em bolsa).
- **Abordagem dos ativos** - Visa a analisar os registros contábeis e avaliar o valor do patrimônio líquido contábil ou o valor do patrimônio líquido a valor de mercado. Esse último considera os ajustes efetuados para os ativos e passivos avaliados (diferença entre os saldos líquidos contábeis e os valores de mercado).
- **Abordagem da renda** - É também conhecida como fluxo de caixa descontado. Nessa metodologia, o valor de mercado da empresa é igual ao somatório de todos os benefícios monetários futuros que esta pode oferecer a seu detentor (valores futuros convertidos a valor presente, por meio de uma taxa apropriada).

O quadro a seguir resume as metodologias antes descritas e aponta as indicações, dificuldades e vantagens de cada uma delas. A APSIS determinará a metodologia mais indicada ao objetivo proposto.

ABORDAGEM	MERCADO	MERCADO	ATIVOS	RENDA
MÉTODO	Múltiplos	Cotação de Ações	PL a Mercado	Fluxo de Caixa Descontado (DCF)
INDICAÇÃO	Setor gera múltiplos indicadores	Empresa negociada em bolsa	Empresa intensiva em capital	Empresa geradora de caixa
	Mercado relevante de empresas similares	Mercado significativo de empresas comparáveis	Empresa gera pouco valor pela atividade operacional	Possibilidade de o risco da empresa ser mensurado (taxa de desconto)
VANTAGENS	Análise de como os investidores e demais <i>players</i> percebem o mercado	Contemplação de tendências do mercado e expectativa de resultados futuros	Avaliações feitas com base no histórico da empresa (conservadorismo)	Flexibilidade para mensurar as oportunidades, vantagens competitivas, crescimento e perfil de negócios
	Valores de transações contemplam prêmio de controle e liquidez	Informações disponíveis ao mercado	Método conservador de avaliação	Reflexo do retorno esperado, em função do risco (setor, empresa e país)
COMPLEXIDADE	Segregação dos valores de transações, parcelas referentes a prêmio de controle e liquidez	Possibilidade de empresas similares apresentarem diferentes perspectivas	Avaliação de empresas não auditadas	Cenários projetados afetados por mudanças macro e microeconômicas
	Amostra limitada, poucas são as empresas realmente compráveis (similares)	Mercados emergentes afetados por variáveis macroeconômicas de curto prazo	Tendências e potencialidades econômicas não contempladas	Sensibilidade: estrutura de capital e taxa de desconto

3. Apresentação do Serviço

O relatório final será apresentado sob a forma de Laudo Digital, ou seja, documento eletrônico em PDF (*Portable Document Format*) com certificação digital*, e ficará disponível em ambiente exclusivo do cliente em nossa *extranet* pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Caso o cliente solicite, a APSIS disponibilizará, sem custo, em até 05 (cinco) dias úteis, o documento impresso em uma via original.

* **Certificação Digital:** tecnologia de identificação que permite a realização de transações eletrônicas dos mais diversos tipos, considerando a integridade, a autenticidade e a confidencialidade dos dados, de forma a evitar que adulterações, captura de informações privadas ou outros tipos de ações indevidas ocorram.

4. Prazo

4.1 A APSIS apresentará minuta do relatório no prazo de **10 (dez)** dias úteis, levando-se em consideração que a contratante e/ou os envolvidos disponibilizarão todas as informações necessárias à realização do trabalho.

4.2 Ao receber a minuta do laudo, o cliente terá o prazo de até 20 (vinte) dias para solicitar esclarecimentos e aprovar a emissão do laudo final. Decorrido o referido tempo, a APSIS poderá considerar o trabalho como encerrado e estará autorizada a emitir a fatura final, independentemente da emissão do laudo final. Após a aprovação da minuta, a APSIS terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a emissão do relatório final.

4.3 O início dos serviços se dará com o aceite expresso da presente proposta, pagamento do sinal e recebimento da documentação integral necessária ao desenvolvimento do trabalho.

4.4 Alterações solicitadas após a entrega do Laudo Digital estarão sujeitas a novo orçamento.

5. Honorários

5.1 Os honorários profissionais para a execução dos serviços, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), correspondem a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos da seguinte forma:

- 50,00% (cinquenta por cento) do valor total, no aceite da presente proposta
- 50,00% (cinquenta por cento) do valor total, na entrega do Laudo Digital ou após o decurso de 20 (vinte) dias após a entrega da minuta, o que ocorrer primeiro

5.2 Para cada etapa mencionada acima, o vencimento da fatura correspondente ocorrerá em 05 (cinco) dias contados a partir de cada evento que deu origem à cobrança. Após o vencimento, serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor líquido da nota fiscal, mais 2% de multa sobre o valor da fatura, pelo inadimplemento.

5.3 As atividades que extrapolarem o escopo previsto serão informadas ao cliente e cobradas mediante emissão de relatório de atividades pela APSIS, contendo data, descrição das atividades e tempo utilizado.

6. Validade da Proposta

A presente proposta é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

7. Confidencialidade

A APSIS responsabiliza-se pela manutenção do mais absoluto sigilo com relação às informações confidenciais que venha a conhecer por ocasião da execução dos serviços. Para efeitos desta proposta, será considerada confidencial toda e qualquer informação a que a APSIS venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em função dos serviços a serem prestados.

As informações confidenciais incluem todo tipo de documentação oral, escrita, gravada e computadorizada, ou divulgada pelo cliente por meio de qualquer forma, ou obtida em observações, entrevistas ou análises, abrangendo, apropriadamente e sem limitações, todos os maquinários, composições, equipamentos, registros, relatórios, esboços, uso de patentes e documentos, assim como todos os dados, compilações, especificações, estratégias, projeções, processos, procedimentos, técnicas, modelos e incorporações tangíveis e intangíveis de qualquer natureza.

8. Condições Gerais

8.1 Os parâmetros básicos pertinentes ao escopo do serviço serão definidos imediatamente após o aceite desta proposta, para permitir o planejamento dos trabalhos a serem executados.

8.2 O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados pelos auditores do cliente.

8.3 A presente proposta poderá ser rescindida, desde que em comum acordo entre as Partes. Nesse caso, será devido à APSIS o pagamento dos honorários estabelecidos na Cláusula Sexta, proporcionalmente aos trabalhos já realizados.

8.4 As despesas com viagem e hospedagem fora do Grande Rio e da Grande São Paulo, caso necessárias para a realização dos serviços, não estão inclusas no valor da/o presente proposta/contrato e serão cobradas à parte, estando, todavia, sujeitas à aprovação prévia do cliente. Se as providências relativas à compra de passagens e diárias de hotel forem de responsabilidade da APSIS, as despesas serão cobradas por meio de nota de débito, com apresentação dos comprovantes, e serão isentas da incidência de quaisquer tributos, por não constituírem o objeto da presente contratação.

8.5 Para os trabalhos que envolverem as áreas de engenharia, será enviada a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), para colhimento da assinatura do contratante. A A.R.T. é um documento que confere legitimidade ao trabalho realizado e fica registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (C.R.E.A.).

8.6 Ao final do trabalho, será encaminhado um modelo de Atestado de Capacidade Técnica (A.C.T.) para análise do contratante. Em caso de aprovação, solicitaremos o retorno do A.C.T. preenchido e assinado em papel timbrado da empresa.

8.7 Fica eleito o foro da Capital da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer eventual dúvida durante a efetivação da/o presente proposta/contrato, bem como todos os casos não previstos neste instrumento.

9. Aceite e Contrato

Aceita a proposta, ela deverá ser subscrita pelo representante legal da empresa solicitante e restituída à empresa contratada, acompanhada de toda a documentação necessária para o início da realização dos trabalhos.

Restituída à contratada, a presente proposta adquire forma de contrato, nos moldes da legislação civil em vigor.

E, por estarem justos e acertados, os representantes legais das empresas assinam a presente proposta, que será automaticamente convertida em contrato de prestação de serviços, em 02 vias.

Aguardando um pronunciamento de V.S^{as}., subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

 LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA Vice-Presidente Técnico	 MÁRCIA CALMON Diretora	 ANTÔNIO LUIZ FEIJÓ NICOLAU Diretor
--	--	---

Aceite:

(Local / Data)

Representante Legal

CNPJ da empresa contratante:

Testemunha 01:

Testemunha 02:

CPF:

CPF:

RIO DE JANEIRO
Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar
Centro • Rio de Janeiro • RJ
CEP 20011-001
Tel.: +55 21 2212-6850

SÃO PAULO
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101
Consolação • São Paulo • SP
CEP 01227-200
Tel.: +55 11 3662-5453

ANEXO VII À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**PROPOSTA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS AVALIADORES
RECOMENDADOS DA FRIBOI TRADE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA.**

(conforme artigo 21 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009)



Proposta Comercial

AP-00133/17

Empresa: JBS S/A

A/C: Sr. Agnaldo Moreira



Proposta AP-00133/17

14 de Fevereiro de 2017

JBS S/A
Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara
São Paulo - SP

A/C: Agnaldo Moreira

Prezado Agnaldo,

Conforme solicitado, temos a satisfação de apresentar a nossa proposta para prestação de serviços.

SOBRE A APSIS

A APSIS é uma empresa que atua no mercado desde a década de 1970, prestando serviços integrados em consultoria patrimonial para empresas no Brasil e exterior.

Comprometida com um rigoroso padrão de qualidade, a APSIS oferece um atendimento ágil e personalizado. Nossa grande experiência nos diversos setores da economia nos ajuda a identificar com clareza as necessidades de sua empresa e a propor soluções simples e inteligentes que atendam aos requisitos do seu negócio.

Nossas avaliações são feitas por uma equipe multidisciplinar, altamente qualificada e atualizada com as mudanças e necessidades do mercado, de acordo com as normas internacionais de contabilidade IFRS, publicadas e revisadas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), com os Comitês de Pronunciamento Contábeis, a ABNT e os demais regulamentos e normas relacionados.

Fazemos parte da diretoria do Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN) da Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade (ANEFAC).

1. Escopo do Projeto

1.1. Entendimento da situação

Conforme entendimentos mantidos, a JBS S.A. pretende realizar uma reorganização societária e procurou a APSIS para auxiliá-la na elaboração do laudo de acordo.

1.2. Descrição do projeto

Nos termos e para os fins dos artigos 226 e 227 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, determinar o Patrimônio Líquido contábil de FRIBOI TRADE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., para fins de incorporação por JBS S.A., em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

1.3. Documentação necessária

- ▶ Balancete (na data base do trabalho)
- ▶ Balancetes analíticos das empresas envolvidas na análise (inclusive coligadas e controladas) na data da avaliação
- ▶ Documentação comprobatória do Caixa e Equivalentes de Caixa
- ▶ Contrato/Estatuto Social da Companhia

1.4. Caso a documentação e/ou as informações necessárias ao desenvolvimento do trabalho proposto não sejam fornecidas pelo cliente e a obtenção ou elaboração delas resulte de horas adicionais de trabalho da equipe APSIS envolvida no projeto, as referidas horas serão apuradas e cobradas conforme tabela de valor hora/homem vigente. Isso também ocorrerá quando a documentação ou as informações forem substituídas após o início da execução do projeto.

1.5. Qualquer trabalho não descrito no escopo da presente proposta, direta ou indiretamente relacionado com a proposição aqui apresentada, que venha a ser realizado por solicitação do cliente, será cobrado como horas adicionais de trabalho da equipe APSIS envolvida no projeto ou, caso solicitado, poderá ser objeto de nova proposta. As referidas horas serão apuradas e cobradas conforme tabela de valor hora/homem vigente.

1.6. O escopo da proposta **não** inclui horas para esclarecimentos à Auditoria. As horas que se fizerem necessárias serão cobradas conforme tabela de valor hora/homem vigente.

2. Metodologia

Apesar das consideráveis diferenças entre elas, todas as metodologias de avaliação derivam de um mesmo princípio: o da substituição. Segundo ele, nenhum investidor pagará por um bem valor superior ao que pagaria por outro bem substituto e correspondente.

Abaixo, um resumo das metodologias de avaliação.

- **Abordagem de mercado** - Visa a comparar a empresa em análise com outras recentemente vendidas ou em oferta no mercado (múltiplos ou cotação em bolsa).
- **Abordagem dos ativos** - Visa a analisar os registros contábeis e avaliar o valor do patrimônio líquido contábil ou o valor do patrimônio líquido a valor de mercado. Esse último considera os ajustes efetuados para os ativos e passivos avaliados (diferença entre os saldos líquidos contábeis e os valores de mercado).
- **Abordagem da renda** - É também conhecida como fluxo de caixa descontado. Nessa metodologia, o valor de mercado da empresa é igual ao somatório de todos os benefícios monetários futuros que esta pode oferecer a seu detentor (valores futuros convertidos a valor presente, por meio de uma taxa apropriada).

O quadro a seguir resume as metodologias antes descritas e aponta as indicações, dificuldades e vantagens de cada uma delas. A APSIS determinará a metodologia mais indicada ao objetivo proposto.

ABORDAGEM	MERCADO	MERCADO	ATIVOS	RENDA
MÉTODO	Múltiplos	Cotação de Ações	PL a Mercado	Fluxo de Caixa Descontado (DCF)
INDICAÇÃO	Setor gera múltiplos indicadores	Empresa negociada em bolsa	Empresa intensiva em capital	Empresa geradora de caixa
	Mercado relevante de empresas similares	Mercado significativo de empresas comparáveis	Empresa gera pouco valor pela atividade operacional	Possibilidade de o risco da empresa ser mensurado (taxa de desconto)
VANTAGENS	Análise de como os investidores e demais <i>players</i> percebem o mercado	Contemplanção de tendências do mercado e expectativa de resultados futuros	Avaliações feitas com base no histórico da empresa (conservadorismo)	Flexibilidade para mensurar as oportunidades, vantagens competitivas, crescimento e perfil de negócios
	Valores de transações contemplam prêmio de controle e liquidez	Informações disponíveis ao mercado	Método conservador de avaliação	Reflexo do retorno esperado, em função do risco (setor, empresa e país)
COMPLEXIDADE	Segregação dos valores de transações, parcelas referentes a prêmio de controle e liquidez	Possibilidade de empresas similares apresentarem diferentes perspectivas	Avaliação de empresas não auditadas	Cenários projetados afetados por mudanças macro e microeconômicas
	Amostra limitada, poucas são as empresas realmente comparáveis (similares)	Mercados emergentes afetados por variáveis macroeconômicas de curto prazo	Tendências e potencialidades econômicas não contempladas	Sensibilidade: estrutura de capital e taxa de desconto

3. Apresentação do Serviço

O relatório final será apresentado sob a forma de Laudo Digital, ou seja, documento eletrônico em PDF (*Portable Document Format*) com certificação digital*, e ficará disponível em ambiente exclusivo do cliente em nossa *extranet* pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Caso o cliente solicite, a APSIS disponibilizará, sem custo, em até 05 (cinco) dias úteis, o documento impresso em uma via original.

* **Certificação Digital:** tecnologia de identificação que permite a realização de transações eletrônicas dos mais diversos tipos, considerando a integridade, a autenticidade e a confidencialidade dos dados, de forma a evitar que adulterações, captura de informações privadas ou outros tipos de ações indevidas ocorram.

4. Prazo

4.1 A APSIS apresentará minuta do(s) relatório(s) no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, levando-se em consideração que a contratante e/ou os envolvidos disponibilizará/ão todas as informações necessárias à realização do trabalho.

4.2 Ao receber a minuta do laudo, o cliente terá o prazo de até 20 (vinte) dias para solicitar esclarecimentos e aprovar a emissão do laudo final. Decorrido o referido tempo, a APSIS poderá considerar o trabalho como encerrado e estará autorizada a emitir a fatura final, independentemente da emissão do laudo final. Após a aprovação da minuta, a APSIS terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a emissão do relatório final.

4.3 O início dos serviços se dará com o aceite expresso da presente proposta, pagamento do sinal e recebimento da documentação integral necessária ao desenvolvimento do trabalho.

4.4 Alterações solicitadas após a entrega do Laudo Digital estarão sujeitas a novo orçamento.

5. Honorários

5.1 Os honorários profissionais para a execução dos serviços, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), correspondem a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos da seguinte forma:

- 70,00% (setenta por cento) do valor total, no aceite da presente proposta
- 30,00% (trinta por cento) do valor total, na entrega da minuta do trabalho

5.2 Para cada etapa mencionada acima, o vencimento da fatura correspondente ocorrerá em 05 (cinco) dias contados a partir de cada evento que deu origem à cobrança. Após o vencimento, serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor líquido da nota fiscal, mais 2% de multa sobre o valor da fatura, pelo inadimplemento.

5.3 As atividades que extrapolarem o escopo previsto serão informadas ao cliente e cobradas mediante emissão de relatório de atividades pela APSIS, contendo data, descrição das atividades e tempo utilizado.

6. Validade da Proposta

A presente proposta é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

7. Confidencialidade

A APSIS responsabiliza-se pela manutenção do mais absoluto sigilo com relação às informações confidenciais que venha a conhecer por ocasião da execução dos serviços. Para efeitos desta proposta, será considerada confidencial toda e qualquer informação a que a APSIS venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em função dos serviços a serem prestados.

As informações confidenciais incluem todo tipo de documentação oral, escrita, gravada e computadorizada, ou divulgada pelo cliente por meio de qualquer forma, ou obtida em observações, entrevistas ou análises, abarcando, apropriadamente e sem limitações, todos os maquinários, composições, equipamentos, registros, relatórios, esboços, uso de patentes e documentos, assim como todos os dados, compilações, especificações, estratégias, projeções, processos, procedimentos, técnicas, modelos e incorporações tangíveis e intangíveis de qualquer natureza.

8. Condições Gerais

8.1 Os parâmetros básicos pertinentes ao escopo do serviço serão definidos imediatamente após o aceite desta proposta, para permitir o planejamento dos trabalhos a serem executados.

8.2 O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados pelos auditores do cliente.

8.3 A presente proposta poderá ser rescindida, desde que em comum acordo entre as Partes. Nesse caso, será devido à APSIS o pagamento dos honorários estabelecidos na Cláusula Sexta, proporcionalmente aos trabalhos já realizados.

8.4 As despesas com viagem e hospedagem fora do Grande Rio e da Grande São Paulo, caso necessárias para a realização dos serviços, não estão inclusas no valor da/o presente proposta/contrato e serão cobradas à parte, estando, todavia, sujeitas à aprovação prévia do cliente. Se as providências relativas à compra de passagens e diárias de hotel forem de responsabilidade da APSIS, as despesas serão cobradas por meio de nota de débito, com apresentação dos comprovantes, e serão isentas da incidência de quaisquer tributos, por não constituírem o objeto da presente contratação.

8.5 Para os trabalhos que envolverem as áreas de engenharia, será enviada a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), para colhimento da assinatura do contratante. A A.R.T. é um documento que confere legitimidade ao trabalho realizado e fica registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (C.R.E.A.).

8.6 Ao final do trabalho, será encaminhado um modelo de Atestado de Capacidade Técnica (A.C.T.) para análise do contratante. Em caso de aprovação, solicitaremos o retorno do A.C.T. preenchido e assinado em papel timbrado da empresa.

8.7 Fica eleito o foro da Capital da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer eventual dúvida durante a

efetivação da/o presente proposta/contrato, bem como todos os casos não previstos neste instrumento.

9. Aceite e Contrato

Aceita a proposta, ela deverá ser subscrita pelo representante legal da empresa solicitante e restituída à empresa contratada, acompanhada de toda a documentação necessária para o início da realização dos trabalhos.

Restituída à contratada, a presente proposta adquire forma de contrato, nos moldes da legislação civil em vigor.

E, por estarem justos e acertados, os representantes legais das empresas assinam a presente proposta, que será automaticamente convertida em contrato de prestação de serviços, em 02 vias.

Aguardando um pronunciamento de V.S^{as}., subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente Técnico



MÁRCIA CALMON
Diretora



ANTÔNIO LUIZ FEIJÓ NICOLAU
Diretor

Aceite:

(Local / Data)

Representante Legal

CNPJ da empresa contratante:

Testemunha 01:

CPF:

Testemunha 02:

CPF:

RIO DE JANEIRO
Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar
Centro • Rio de Janeiro • RJ
CEP 20011-001
Tel.: +55 21 2212-6850

SÃO PAULO
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101
Consolação • São Paulo • SP
CEP 01227-200
Tel.: +55 11 3662-5453

ANEXO VIII À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

DIREITO DE RECESSO

(conforme Anexo 20 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009)

Tendo em vista que a Moy Park Lux Holdings S.à r.L. e a Friboi Trade Exportação e Importação Ltda. são subsidiárias integrais da JBS S.A., as Incorporações não ensejarão direito de recesso e, por consequência, não há porque se determinar o valor de reembolso para esta finalidade.

Deste modo, a JBS deixa de apresentar as informações requeridas no artigo 20 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, pois não teriam destinatários nem tampouco aplicação prática.

Eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários poderão ser obtidos por meio do e-mail ri@jbs.com.br ou no *site* de Relações com Investidores da Companhia (www.jbs.com.br/ri).

ANEXO IX À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

(conforme itens 12.5 a 12.10 do Anexo 24 da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada)

Itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência

12.5. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:	
a. nome	Norberto Fatio
b. data de nascimento	25/08/1941
c. profissão	Administrador de empresas
d. CPF ou número do passaporte	008.266.348-34
e. cargo eletivo ocupado	Membro independente do Conselho de Administração
f. data de eleição	08/02/2017
g. data da posse	08/02/2017
h. prazo do mandato	2 anos (até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016)
i. outros cargos ou funções exercidos no emissor	Não há.
j. se foi eleito pelo controlador ou não	Sim, eleito pelo controlador.
k. se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência	Sim, utilizando-se como critério o Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.
l. número de mandatos consecutivos	Não há.
m. informações sobre: i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: 1. Nome da empresa 2. Cargo e funções inerentes ao cargo 3. Atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as sociedades ou organizações que integram (i) o grupo econômico do emissor, ou (ii) de sócios com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários do emissor ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor	Graduado em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas - SP, possui especialização em Gestão Comercial e Financeira. Nos últimos doze anos, exerceu a função de Conselheiro/Independente nos Conselhos de Administração das seguintes sociedades: Itagres Revestimentos Cerâmicos (2/2013 à 8/2016); Peccin SA (7/2015 à 7/2016); JBS Foods S.A. e sua sucessora Seara Alimentos Ltda., pertencentes ao grupo econômico da Companhia (9/2014 à 4/2016); Total Alimentos S.A. (08/2009 à 05/2014); Grupo Maranhão do ramo de supermercados (09/2011 à 03/2013); Panambra Sul S.A. do ramo de varejo de automóveis (10/2010 à 05/2012); Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. (01/2010 à 12/2010); K&S Alimentos S.A.

	<p>(08/2008 à 12/2010) Inpar S.A. (03/2007 à 03/2009); Sabó Ind. e Com. de Autopeças Ltda. (03/2005 à 12/2010) e da Sadia S.A. (04/2004 à 04/2009). Ao longo de trinta e nove anos desenvolveu carreira de executivo em empresas multinacionais com maior foco no mercado de produtos alimentícios: Unilever, Danone, Bunge Alimentos, Kibon, Fleischmann Royal Nabisco e Grupo Jerônimo Martins (Supermercados Sé). O Sr. Norberto Fatio exerceu funções na área comercial, marketing, vendas e logística e, nos últimos vinte anos, em cargos de Direção Geral/Presidência, no Brasil e na Europa. Desde 2002 é sócio da empresa Sotegen – Sociedade Técnica de Gestão de Negócios, empresa de consultoria com foco em planejamento estratégico, que atua como suporte às empresas clientes na definição de estratégias, implantação e operacionalização de suas atividades.</p>
<p>n. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. qualquer condenação criminal ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer 	<p>Não há.</p>
<p>12.6. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo</p>	
<p>Não aplicável ao membro indicado acima, pois não compunha o conselho de administração ou o conselho fiscal da Companhia no exercício de 2016.</p>	
<p>12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários</p>	
<p>Não aplicável aos membros indicados acima, pois não faz parte de comitês estatutários, comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, nem de comitês ou estruturas que não sejam estatutários.</p>	

12.8. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo

Não aplicável ao membro indicado acima, pois não faz parte de comitês estatutários, comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, nem de comitês ou estruturas que não sejam estatutários.

12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

- a. administradores do emissor**
- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor**
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor**
- d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor**

Não há para o membro indicado acima.

12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

- a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social**
- b. controlador direto ou indireto do emissor**
- c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas**

Não há para o membro indicado acima.